GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Diretoria de Edificações
Departamento Técnico

Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DE/DETEC

PROJETO BÁSICO (LEI nº 13.303/2016)

OBRAS DE EDIFICAÇÕES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da subestação de energia elétrica do Hospital Regional de Planaltina - HRPL, localizada no Setor Hospitalar, Área Especial, em Planaltina, DF.

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO			
PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		
NOME DO PROJETO:	REFORMA DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA/DF – HRPL		
NÚMERO DO PROJETO:	PROJ-DE-095-17	**NÚMERO DO PROCESSO**	00112-00033905/2020-88

REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
R00	Versão inicial	24/11/2021	Luana Martins
R01	Versão revista em função da atualização da data base da planilha estimativa e decorrente disponibilização orçamentária.	22/06/2022	Luana Martins

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital nº 37.967 de 20/01/2017, ao Decreto Lei nº 92.100 de 10/12/1985, atualizado pela Portaria nº 2.296, do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU, de 31 de Julho de 1997, e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RLC/NOVACAP, elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, mediante a Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

1. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

As informações abaixo descritas atendem ao que preveem os arts. 18 e art. 20 do RLC/NOVACAP e observam o demandado por meio do Despacho NOVACAP/PRES/DE/DETEC (SEI nº 68581124):

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da subestação de energia elétrica do Hospital Regional de Planaltina - HRPL.**	
De natureza comum	**NÃO**
De prestação continuada	**NÃO**
Eminentemente intelectual	**NÃO**
Possui inovação metodológica ou tecnológica	**NÃO**
De Tecnologia da informação	**NÃO**
Possui mão de obra exclusiva	**NÃO**
JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI, do art. 18 do RLC/NOVACAP, os serviços objeto da presente contratação não possuem natureza comum e não são de prestação continuada. Trata-se da contratação de empresa de engenharia para a execução dos **serviços de reforma da subestação de energia elétrica do Hospital Regional de Planaltina - HRPL.** As empresas interessadas em apresentar propostas deverão observar as exigências de capacidade técnica e demais condições estabelecidas no edital.	

MODO DE DISPUTA	
Aberto	

Fechado	**X**
Combinado	

JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao inciso III do art. 20 e em atenção aos artigos 99 e 100, ambos do RLC/NOVACAP, a Diretoria indicou a adoção do modo de disputa fechado, buscando afugentar propostas de preços demasiadamente enxutas, que podem vir a afetar a qualidade da execução contratual.

REGIME DE EXECUÇÃO	
Empreitada por preço unitário	**X**
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	
Contratação integrada	
Empreitada integral	
Tarefa	

JUSTIFICATIVA: Uma vez que se trata de execução de serviços abaixo da terra e de complementação de infraestrutura existente, para os quais foram estimadas as quantidades dos serviços a serem executados na fase contratual, sendo portanto passíveis de adequações, entende-se como mais seguro para a Administração o regime de execução apontado, em atendimento ao inciso V, do art. 20 do RLC/NOVACAP.

MATRIZ DE RISCO	**SIM**	**X**	**NÃO**	

JUSTIFICATIVA: A Matriz de Risco é apresentada no Mapa de Riscos NOVACAP/PRES/DE/DETEC (SEI nº 89281751), em atendimento à alínea b, do inciso VI, do art. 20 do RLC/NOVACAP.

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	**X**
Definida	

JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao inciso VI, do art. 18 do RLC/NOVACAP, tendo em vista que as quantidades de serviços a serem executadas apresentam certo grau de incerteza, devido à sua natureza, sendo, portanto, passíveis de alteração, a demanda da contratação se configura como estimada.

PARCELAMENTO DO OBJETO	**SIM**		**NÃO**	**X**

JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao inciso XIV, do art. 18 do RLC/NOVACAP, observando ainda o que preveem os § 2º, § 3º e § 4º do art. 20 do RLC/NOVACAP, a Decisão Normativa nº 02/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e devido à natureza do objeto, no qual as etapas devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica, entende-se não se adequar o parcelamento do objeto.
Em observação ao enunciado da Súmula nº 253 do TCU, relativo às situações nas quais for demonstrada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, e conforme Planilha Estimativa **Orçamento PROJ-DE-095-17-ORÇ-DT-076-20-SEORÇA-PLA-SDS-R02 (SEI nº 82588854)**, informamos que foi adotado BDI diferenciado de 10,89% (dez vírgula oitenta e nove por cento) para itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica no presente certame, uma vez que os mesmos representam percentual significativo em relação ao preço global estimado.

TRATAMENTO PREFERENCIAL A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	**SIM**		**NÃO**	**X**

JUSTIFICATIVA: Não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 35.592/2014 e legislação complementar vigente, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital, em atendimento à alínea "e", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP.
Entretanto, **não haverá previsão de tratamento favorecido e diferenciado, uma vez que:**
1. o objeto não se enquadra no limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para qualificar-se como de licitação exclusiva a tais entidades;
2. Não possui natureza divisível para que possam ser definidas cotas reservadas; e
3. Não foi adotada subcontratação compulsória, nos termos do previsto nos incisos II, III e IV do art. 2º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, **em virtude da necessidade de se garantir coesão na realização dos serviços.**
Os direitos de preferência e de saneamento, constantes do Capítulo II do mesmo Decreto, restam preservados**.**

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	**SIM**		**NÃO**	**X**

JUSTIFICATIVA: Não será admitida a participação de empresas consorciadas, uma vez que o objeto da presente contratação não apresenta complexidade técnica capaz de implicar em número reduzido de empresas em condições de disputa, em atendimento à alínea "f", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, observando ainda o que prevê o § 6º do art. 20 do RLC/NOVACAP.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	**SIM**		**NÃO**	**X**

JUSTIFICATIVA: Entende-se não ser viável a participação de cooperativas como licitantes no presente certame, haja vista que, pela natureza do objeto **(obra),** é usual e necessária a subordinação entre o obreiro e a futura CONTRATADA, em atendimento à alínea "f", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, observando ainda o que prevê o § 8º do art. 20 do RLC/NOVACAP.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	**X**
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Objetivando maior vantagem à Administração, em atendimento à alínea d, do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no subitem 7.3 deste Projeto Básico e Edital.	

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO NO CASO DE ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO	**R$ 1.641.421,70,** conforme Planilha Estimativa Orçamento PROJ-DE-095-17-ORÇ-DT-076-20-SEORÇA-PLA-SDS-R02 (SEI nº 82588854).
JUSTIFICATIVA: Em atendimento à alínea "c", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório. Constata-se que a **Planilha Estimativa SEM DESONERAÇÃO da folha de pagamento (mão de obra) é mais vantajosa para a Administração Pública**, por ser de menor valor total, em respeito ao princípio da economicidade, conforme demonstrado nas Planilhas Estimativas Orçamento PROJ-DE-095-17-ORÇ-DT-076-20-SEORÇA-PLA-SDS-R02 (SEI nº 82588854), sem desoneração da folha de pagamento, no valor total de **R$ 1.641.421,70,** e Orçamento PROJ-DE-095-17-ORÇ-DT-076-20-SEORÇA-PLA-CDS-R02 (SEI nº 82108767), com desoneração da folha de pagamento, no valor total de **R$ 1.699.090,34.**	

MODO DE PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	
Eletrônico	**X**
Presencial	
JUSTIFICATIVA: Considerando o objetivo de atender aos princípios constitucionais da Eficiência, da Economicidade e da Celeridade. Considerando que o processamento eletrônico favorece a isonomia entre as licitantes ao reduzir os custos necessários à participação nos certames. Ademais, segundo BARCELOS (2018, p.324), ao viabilizar a disputa a um número maior de interessados espalhados em diversas localidades, **em tese, reduz-se o risco de conluio entre os participantes**, especialmente em certames disputados pelo modo aberto, além do fato dos licitantes não terem de se reunir presencialmente. Em atendimento ao § 9º do art. 20 do RLC/NOVACAP, optou-se pelo modo de processamento eletrônico.	

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A execução da Obra objeto deste Projeto Básico de licitação tem amparo legal disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando o contrato de repasse **SINCOV nº 863527/2017,** cujo objeto é reforma e modernização da subestação de energia elétrica, instalação de sistema de geração solar fotovoltaica, modernização do sistema de ar condicionado central, reforma do sistema de iluminação do **Hospital Regional de Planaltina.**

3.2 Considerando que, por meio do Ofício Nº 46/2021 - SES/SINFRA/DEA (62325729), foi informado que as metas referentes ao objeto do contrato de repasse SINCOV nº 863527/2017 incluem; a Reforma e modernização de uma subestação; a Instalação de sistema de geração solar fotovoltaica; a Reforma do sistema de iluminação; e a Reforma e modernização de sistema de Ar condicionado. No entanto, no mesmo Ofício é informado que **as metas referentes à reforma dos sistemas de iluminação e da subestação foram suprimidas do referido contrato**.

3.3 Considerando que, em atenção ao demandado pela SES, a NOVACAP elaborou os projetos referentes à reforma dos sistemas de iluminação e da subestação, constantes do processo 00060-00009886/2018-71, e solicitou a disponibilidade orçamentária para a licitação das obras.

3.4 Considerando a constante alta de preços dos materiais e insumos da construção civil e ainda, que a data base da tabela de referência utilizada para a elaboração da primeira versão da Planilha Estimativa é de Julho/2021 e a Disponibilidade Orçamentária se deu em novembro de 2021.

3.5 Considerando o Despacho NOVACAP/PRES/DE (77903973), no qual a Diretoria de Edificações, ao ser consultada acerca da necessidade de atualização da data base da planilha estimativa anterior, de julho de 2021, manifesta-se favorável a atualização.

3.6 Considerando que, por meio da Disponibilidade Orçamentária 214 (SEI nº 88871818) foram disponibilizados os recursos atualizados, em atenção à nova versão da Planilha Estimativa, na forma a seguir especificada:

Programa de Trabalho	15.122.8209.1984.9872 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - ANEXO DO HOSPITAL DE PLANALTINA
Natureza da Despesa	44-90-51
Valor	380.783,30
Fonte de Recursos	161

O Departamento Técnico da Diretoria de Edificações retomou o planejamento da etapa interna de licitação.

4. DEFINIÇÕES E SIGLAS

4.1 Apresentamos a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Projeto Básico de licitação.

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CAPACIDADE TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE: declaração emitida pela Proponente de que juntamente com o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), se compromete a executar os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê a Norma de Acessibilidade NBR 9050:2015, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e Decreto Distrital nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Distrital nº.6.138, de 26 de abril de 2018.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL ou EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

GRUPO: é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contração do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei nº 5.194/1966, conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de inicio, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC): é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

PREÇO GLOBAL: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. Em se tratando de Planilha Estimativa ou Orçamentária, preço unitário de um determinado serviço é o resultado da soma do respectivo custo unitário com a sua parcela representativa de BDI.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO (TÉCNICO): é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.

PROJETO EXECUTIVO: etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a NBR 13531/1995.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

RISCO DE ENGENHARIA: Conforme relatório do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5.194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

TERMO DE OCUPAÇÃO: termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

4.2 SIGLAS:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CAP: Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

DILIC/DECOMP/DA: Divisão de Licitações e Contratos, do Departamento de Compras, da Diretoria Administrativa, da NOVACAP (ou **ASCAL/PRES/NOVACAP:** Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP).

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

5. DOCUMENTOS TÉCNICOS

5.1 A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada nos **Elementos Técnicos de Licitação**.

5.2 As especificações e descrição dos insumos ou serviços constam da documentação técnica fornecida, nos termos da alínea "b", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP.

6. DESCRIÇÃO SUCINTA DA OBRA/SERVIÇO

6.1 O escopo da presente contratação engloba a execução da obra de reforma da subestação elétrica do Hospital Regional de Planaltina, localizado na Av. WL 04 Setor Hospitalar Oeste - Área Especial - Planaltina/DF, incluindo ainda:

6.1.1 A construção de uma nova subestação elétrica em área externa;

6.1.2 A mudança dos transformadores elétricos;

6.1.3 A mudança de equipamentos de proteção elétrica;

6.1.4 A mudança de cabos de baixa e média tensão;

6.1.5 A mudança de equipamentos de manobra;

6.1.6 A substituição e modernização de quadros elétricos.

6.2 A descrição do escopo no item 6.1 e subitens é apenas um resumo do que será executado na obra, portanto, não exime a responsabilidade da execução completa pela CONTRATADA.

7. VISITA, CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

7.1 Da visita:

7.1.1 Recomenda-se à empresa Proponente visitar o local de implantação do objeto a ser contratado, a fim de verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como, características de acesso, topografia, condições do terreno, estocagem de equipamentos, ferramentas e outros.

7.1.2 As visitas referidas no subitem anterior deverão ocorrer em dias úteis, **somente no período da manhã, entre 08h00 e 12h00**, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas.

7.1.3 As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento. O agendamento poderá ser realizado das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, pelos telefones (61) 3403-2410, junto à Comissão Permanente de Controle e Assessoramento Técnico - CPCAT da Diretoria de Edificações (CPCAT/DE/NOVACAP).

7.1.4 Todos os custos associados às mencionadas visitas serão arcados integralmente pela própria Contratada.

7.1.5 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado.

7.2 Da conferência preliminar de documentos:

7.2.1 Antes da data de apresentação da proposta para a execução da obra a Proponente deverá:

7.2.1.1 Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos projetos complementares, as especificações, as planilhas estimativas, quando fornecidas, e os demais componentes integrantes da documentação técnica para a execução da obra, que compõem o Projeto Básico de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no RLC/NOVACAP.

7.2.1.2 Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à DILIC/DECOMP/DA, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra.

7.3 Da apresentação e do julgamento da proposta de preços:

7.3.1 A Proponente deverá apresentar a Declaração de Conhecimento, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições a que se referem os itens anteriores.

7.3.2 A Proponente deverá apresentar a Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições, declarando, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.

7.3.3 A Proponente deverá apresentar a Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário agente público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

7.3.4 A Proponente deverá apresentar Declaração expressa de que não não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

7.3.5 A Proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes no anexo "Planilha Estimativa" da NOVACAP, quando fornecida, indicando: os itens/subitens, código (da composição de custo unitário), descrição, unidade, quantidade, parcela de BDI, custo unitário, preço unitário e preço total, por serviço, preço total por etapa e preço global/total.

7.3.6 A Proponente deverá apresentar a Declaração expressa de que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

7.3.7 No caso de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Unitário** deverá ser observado o seguinte:

7.3.7.1 Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP.

7.3.7.2 Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas da NOVACAP deverão ser comunicadas a esta Companhia, observado o subitem 7.2.1.2 deste Projeto Básico de licitação.

7.3.7.3 Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da obra, conforme estabelecido no item **17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**.

7.3.8 As licitantes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado em sua planilha orçamentária, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

7.3.8.1 A proponente deverá apresentar demonstrativo de BDI conforme modelo fornecido pela NOVACAP, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada nesse modelo;

7.3.8.2 A proponente deverá incluir no BDI o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, caso a proponente seja optante por essa modalidade de contribuição, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

7.3.8.3 Haja vista a não limitação do percentual de BDI da proponente, deverão ser observadas as condições estabelecidas no item "18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" desse Projeto Básico de licitação, caso seja contratada;

7.3.8.4 As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos, adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

7.3.8.5 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.8.6 As empresas licitantes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI de acordo com o modelo apresentado abaixo e conforme a opção de recolhimentos da seguridade social adotada pela proponente:

NOVACAP — COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SINESP — Governo do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Construção ou Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica
SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central	5,29%
	Seguros + Garantias	0,25%
	Riscos	1,00%
	Despesas Financeiras	1,01%
	Subtotal A	**7,55%**
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
	Subtotal B	**4,65%**
	Bonificação	
C	Lucro	8,00%
	Subtotal C	**8,00%**
	BDI	**21,89%**

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

NOVACAP — COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SINESP — Governo do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Especifica
SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central	1,50%
	Seguros + Garantias	0,30%
	Riscos	0,56%
	Despesas Financeiras	0,85%
	Subtotal A	**3,21%**
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
	Subtotal B	**3,65%**
	Bonificação	
C	Lucro	3,50%
	Subtotal C	**3,50%**
	BDI	**10,89%**

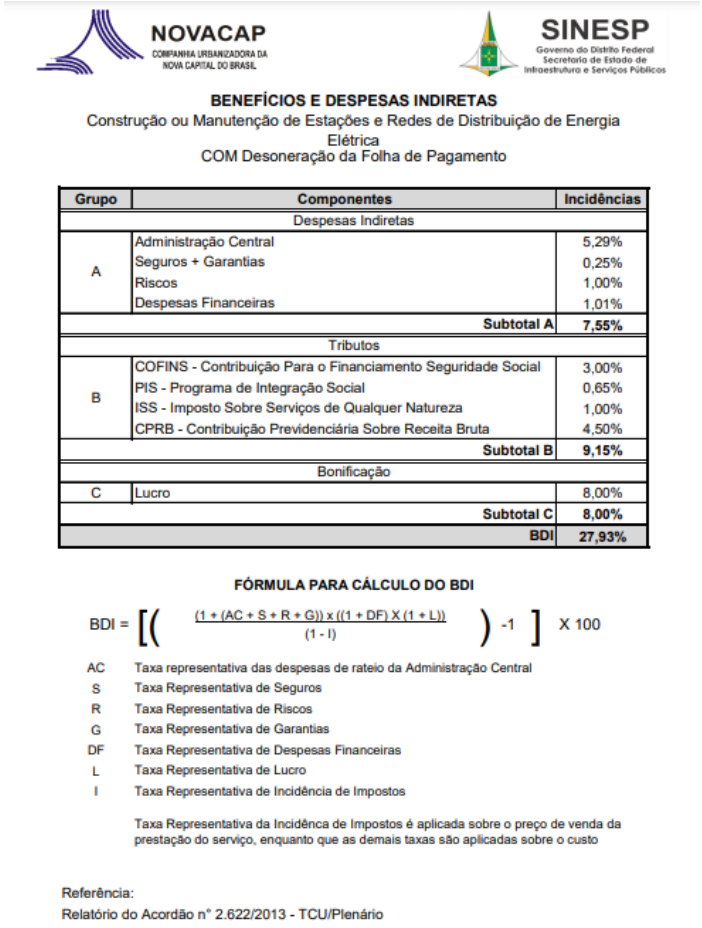
FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário



NOVACAP
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SINESP
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS
Construção ou Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica
COM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central	5,29%
	Seguros + Garantias	0,25%
	Riscos	1,00%
	Despesas Financeiras	1,01%
	Subtotal A	**7,55%**
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
	Subtotal B	**9,15%**
	Bonificação	
C	Lucro	8,00%
	Subtotal C	**8,00%**
	BDI	**27,93%**

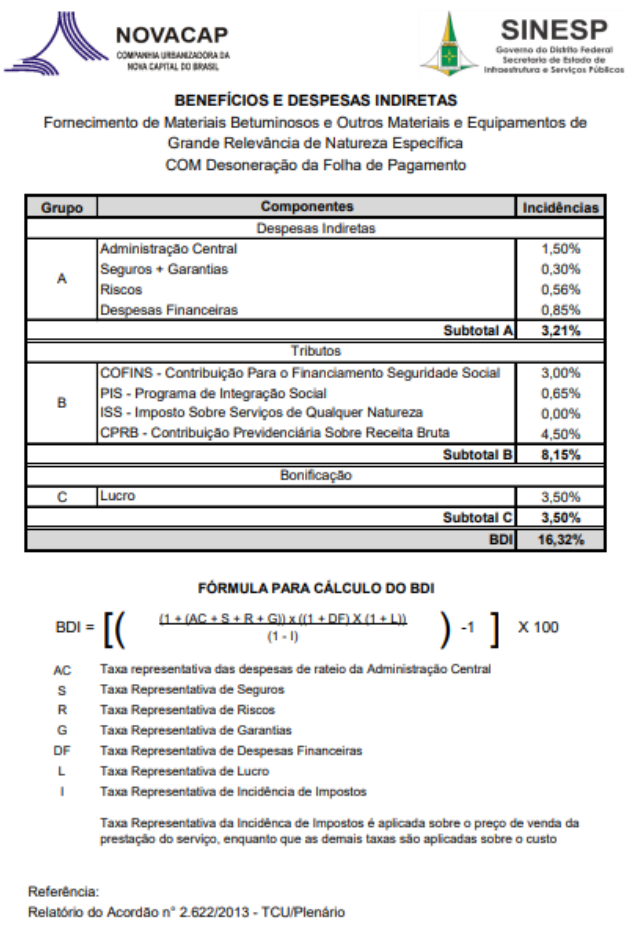
FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário



NOVACAP
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SINESP
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS
Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Específica
COM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências
	Despesas Indiretas	
A	Administração Central	1,50%
	Seguros + Garantias	0,30%
	Riscos	0,56%
	Despesas Financeiras	0,85%
	Subtotal A	**3,21%**
	Tributos	
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
	Subtotal B	**8,15%**
	Bonificação	
C	Lucro	3,50%
	Subtotal C	**3,50%**
	BDI	**16,32%**

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa Representativa de Seguros
R	Taxa Representativa de Riscos
G	Taxa Representativa de Garantias
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L	Taxa Representativa de Lucro
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

7.3.8.7 As empresas licitantes deverão apresentar Demonstrativo de BDI nas tipologias de demonstrativos apresentados pela NOVACAP – de edificações e para materiais e equipamentos, sendo este último tipo com incidência de ISS igual a zero.

7.3.9 As licitantes deverão apresentar dois demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA, conforme adotado na planilha da proponente, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

7.3.9.1 Os demonstrativos dos encargos sociais deverão estar em conformidade com os modelos SINAPI, adotado pela NOVACAP, compostos dos mesmos itens;

7.3.9.2 Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, o demonstrativo deverá incluir o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a parcela relativa ao INSS no demonstrativo de encargos sociais deverá ser igual a zero;

7.3.9.3 Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a parcela relativa ao INSS deverá estar em conformidade com seu enquadramento legal;

7.3.9.4 Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.10 As licitantes deverão apresentar composições de preço unitário – CPUs de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP, **inclusive as referentes a serviços auxiliares e aqueles obtidos a partir de tabelas oficiais de referência**, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

7.3.10.1 As CPUs deverão expressar detalhadamente os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra - com descrição de seus coeficientes de consumo, unidade, custo unitário e total;

7.3.10.2 As CPUs dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da NOVACAP;

7.3.10.3 As CPUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:

7.3.10.3.1 Caso a unidade de medida da mão de obra for “mês”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “mensalista”;

7.3.10.3.2 Caso a unidade de medida da mão de obra for “hora”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “horista”;

7.3.10.4 Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela licitante, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações: código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; o coeficiente de consumo; o custo unitário do insumo; a parcela de BDI; e o preço total.

7.3.10.5 Abaixo são apresentados 3 opções de modelos para a apresentação das composições de custo unitário. As empresas poderão adotar o modelo que mais se adequar às suas condições:

OBRA:
ORC.
LOCAL:

BDI EDFICAÇÕES	
BDI EQUIPAMENTOS	

Leis Sociais Horistas:
Tabela de referência: Leis Sociais Mensalistas:

EXEMPLO 1 DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

SERVIÇO DA PLANILHA SINTÉTICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	BDI ADOTADO %	CUSTO UNIT (R$)	CUSTO UNIT (R$) COM BDI
96616	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017	M3	64,91	20,94%	464,26	561,48

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DE SERVIÇO (ABERTA SEM AUXÍLIO DE SOFTWARE) - SEM BDI

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNADE	COEF.	CUSTO(R$)	CUSTO TOTAL (R$)
NÍVEL 1 - ABERTURA DA COMPOSIÇÃO PRINCIPAL						
96616	**LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017**		**M3**			**464,26**
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	COMPOSICAO	H	6,2120000	21,32	132,43
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	COMPOSICAO	H	1,6940000	15,73	26,64
94968	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	COMPOSICAO	M3	1,1300000	270,08	305,19
NÍVEL 2 - ABERTURA DAS COMPOSIÇÕES PRESENTES NO NÍVEL 1						
88309	**PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**		**H**			**21,32**
4750	PEDREIRO	INSUMO	H	1,0000000	15,71	15,71
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	1,0000000	2,31	2,31
37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	1,0000000	1,36	1,36
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	1,0000000	0,34	0,34
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	1,0000000	0,05	0,05
88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	COMPOSICAO	H	1,0000000	0,41	0,41
88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	COMPOSICAO	H	1,0000000	0,88	0,88
95371	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	COMPOSICAO	H	1,0000000	0,26	0,26
88316	**SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**		**H**			**15,73**
6111	SERVENTE DE OBRAS	INSUMO	H	1,0000000	10,21	10,21
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	1,0000000	2,31	2,31
37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	1,0000000	1,36	1,36
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	1,0000000	0,34	0,34
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	1,0000000	0,05	0,05
88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	COMPOSICAO	H	1,0000000	0,41	0,41
88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	COMPOSICAO	H	1,0000000	0,88	0,88
95378	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	COMPOSICAO	H	1,0000000	0,17	0,17
94968	**CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016**		**M3**			**270,08**
370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	INSUMO	M3	0,8640000	87,50	75,60
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	INSUMO	KG	213,4500000	0,41	87,51
4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	INSUMO	M3	0,5820000	84,29	49,05
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	COMPOSICAO	H	2,1100000	15,73	33,19
88377	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	COMPOSICAO	H	1,3300000	16,24	21,59
89225	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 4 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF_11/2014	COMPOSICAO	CHP	0,6900000	3,55	2,44
89226	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 4 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF_11/2014	COMPOSICAO	CHI	0,6500000	1,09	0,70

OBRA:
ORC. Nº:
LOCAL:

BDI EDFICAÇÕES	20,94%
BDI EQUIPAMENTOS	10,89%

Leis Sociais Horistas: 114,09%
Leis Sociais Mensalistas: 73,43%

Tabela de referência:. SINAPI - mês/ano Sem Desoneração

EXEMPLO 2 DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

SERVIÇO DA PLANILHA SINTÉTICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	BDI ADOTADO %	CUSTO UNIT (R$)	CUSTO UNIT (R$) COM BDI
96616	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO	M3	64,91	20,94%	426,26	515,52

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DE SERVIÇO (ABERTA COM AUXÍLIO DE SOFTWARE) - SEM BDI

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI)

ITEM:	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	DATA BASE:
2.	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017	UNIDADE: M3
		CÓD. REF. 96616

EQUIPAMENTOS (A)		UNIDADE	CONSUMO	COEF.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
11359	ESMERILHADEIRA ANGULAR ELETRICA, DIAMETRO DO DISCO 7	UN	1,000000	0,000583	585,36	0,34
36397	BETONEIRA, CAPACIDADE NOMINAL 600 L, CAPACIDADE DE	UN	1,000000	0,000166	14.033,89	2,32
				(A) TOTAL		2,66

MÃO DE OBRA (B)		UNIDADE	CONSUMO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
4750	PEDREIRO	H	6,29850	15,71	98,94
6111	SERVENTE DE OBRAS	H	2,10800	10,21	21,52
37666	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA/MISTURADOR	H	1,51297	11,23	16,99
			(B) TOTAL		137,45

MATERIAIS (C)		UNIDADE	CONSUMO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA	M3	0,976320	87,50	85,42
10	BALDE PLASTICO CAPACIDADE *10* L	UN	0,072161	8,07	0,58
12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO	PAR	0,018903	51,07	0,96
2711	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM	UN	0,006109	108,60	0,66
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	213,450000	0,41	87,51
12815	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UN	0,082133	6,91	0,56
12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	0,162024	9,57	1,55
4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO	M3	0,582000	84,29	49,05
25966	REDUTOR TIPO THINNER PARA ACABAMENTO	L	0,013689	14,25	0,19
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	11,793200	2,31	27,24
37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	11,793200	1,36	16,03
37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	11,793200	0,34	4,00
37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	11,793200	0,05	0,58
36150	AVENTAL DE SEGURANCA DE RASPA DE COURO 1,00 X 0,60 M	UN	0,031422	31,60	0,99
36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UN	0,014664	180,88	2,65
36144	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO,	UN	1,318135	1,19	1,56
36153	TALABARTE DE SEGURANCA, 2 MOSQUETOES TRAVA DUPLA	UN	0,012708	142,31	1,80
36149	TRAVA-QUEDAS EM ACO PARA CORDA DE 12 MM, EXTENSOR	UN	0,008491	125,02	1,06
38412	INVERSOR DE SOLDA MONOFASICO DE 160 A, POTENCIA DE	UN	0,000408	789,61	0,32
38413	LIXADEIRA ELETRICA ANGULAR, PARA DISCO DE 7 '' (180 MM),	UN	0,000399	603,50	0,24
38399	BOLSA DE LONA PARA FERRAMENTAS *50 X 35 X 25* CM	UN	0,002329	134,20	0,31
38476	ESCADA DUPLA DE ABRIR EM ALUMINIO, MODELO PINTOR, 8	UN	0,001864	202,19	0,37
38477	ESCADA EXTENSIVEL EM ALUMINIO COM 6,00 M ESTENDIDA	UN	0,000399	572,62	0,22
38396	SELADOR HORIZONTAL PARA FITA DE ACO 1 ''	UN	0,000466	619,04	0,28
38382	LINHA DE PEDREIRO LISA 100 M	UN	0,026047	9,01	0,23
38393	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23 CM (SEM CABO)	UN	0,013689	12,25	0,16
38390	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	UN	0,013689	27,17	0,37
2705	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM	KW/H	1,949250	0,65	1,26
			(C) TOTAL		286,15

CUSTO UNITÁRIO DIRETO (A + B + C)		426,26
BDI	0%	-
PREÇO UNITÁRIO TOTAL		426,26

EXEMPLO 3 DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

SERVIÇO DA PLANILHA SINTÉTICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	BDI ADOTADO %	CUSTO UNIT (R$)	CUSTO UNIT (R$) COM BDI
96616	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF 08/2017	M3	64,91	20,94%	464,26	561,48

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DE SERVIÇO (ABERTA COM AUXÍLIO DE SOFTWARE) - SEM BDI

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNADE	COEF.	CUSTO(R$)	CUSTO TOTAL (R$)
96616	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF 08/2017		M3			426,26
11359	ESMERILHADEIRA ANGULAR ELETRICA, DIAMETRO DO DISCO 7 " (180 MM), ROTACAO 8500 RPM, POTENCIA 2400 W	INSUMO	UN	0,0006	585,36	0,34
36397	BETONEIRA, CAPACIDADE NOMINAL 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380V, POTENCIA 4CV, EXCLUSO CARREGADOR	INSUMO	UN	0,0002	14.033,89	2,32
4750	PEDREIRO	INSUMO	H	6,2985	15,71	98,94
6111	SERVENTE DE OBRAS	INSUMO	H	2,1080	10,21	21,52
37666	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA/MISTURADOR	INSUMO	H	1,5130	11,23	16,99
370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	INSUMO	M3	0,9763	87,50	85,42
10	BALDE PLASTICO CAPACIDADE *10* L	INSUMO	UN	0,0722	8,07	0,58
12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	INSUMO	PAR	0,0189	51,07	0,96
2711	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	INSUMO	UN	0,0061	108,60	0,66
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	INSUMO	KG	213,4500	0,41	87,51
12815	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	INSUMO	UN	0,0821	6,91	0,56
12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	INSUMO	PAR	0,1620	9,57	1,55
4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	INSUMO	M3	0,5820	84,29	49,05
25966	REDUTOR TIPO THINNER PARA ACABAMENTO	INSUMO	L	0,0137	14,25	0,19
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	11,7932	2,31	27,24
37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	11,7932	1,36	16,03
37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	11,7932	0,34	4,00
37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	INSUMO	H	11,7932	0,05	0,58
36150	AVENTAL DE SEGURANCA DE RASPA DE COURO 1,00 X 0,60 M	INSUMO	UN	0,0314	31,60	0,99
36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	INSUMO	UN	0,0147	180,88	2,65
36144	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO, PFF 1	INSUMO	UN	1,3181	1,19	1,56
36153	TALABARTE DE SEGURANCA, 2 MOSQUETOES TRAVA DUPLA *53* MM DE ABERTURA, COM ABSORVEDOR DE ENERGIA	INSUMO	UN	0,0127	142,31	1,80
36149	TRAVA-QUEDAS EM ACO PARA CORDA DE 12 MM, EXTENSOR DE 25 X 300 MM, COM MOSQUETAO TIPO GANCHO TRAVA DUPLA	INSUMO	UN	0,0085	125,02	1,06
38412	INVERSOR DE SOLDA MONOFASICO DE 160 A, POTENCIA DE 5400 W, TENSAO DE 220 V, TURBO VENTILADO, PROTECAO POR FUSIVEL TERMICO, PARA ELETRODOS DE 2,0 A 4,0 MM	INSUMO	UN	0,0004	789,61	0,32
38413	LIXADEIRA ELETRICA ANGULAR, PARA DISCO DE 7 " (180 MM), POTENCIA DE 2.200 W, *5.000* RPM, 220 V	INSUMO	UN	0,0004	603,50	0,24
38399	BOLSA DE LONA PARA FERRAMENTAS *50 X 35 X 25* CM	INSUMO	UN	0,0023	134,20	0,31
38476	ESCADA DUPLA DE ABRIR EM ALUMINIO, MODELO PINTOR, 8 DEGRAUS	INSUMO	UN	0,0019	202,19	0,37
38477	ESCADA EXTENSIVEL EM ALUMINIO COM 6,00 M ESTENDIDA	INSUMO	UN	0,0004	572,62	0,22
38396	SELADOR HORIZONTAL PARA FITA DE ACO 1 "	INSUMO	UN	0,0005	619,04	0,28
38382	LINHA DE PEDREIRO LISA 100 M	INSUMO	UN	0,0260	9,01	0,23
38393	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23 CM (SEM CABO)	INSUMO	UN	0,0137	12,25	0,16
38390	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	INSUMO	UN	0,0137	27,17	0,37
2705	ENERGIA ELETRICA ATE 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	INSUMO	KW/H	1,9493	0,65	1,26

7.3.10.6 A proponente deverá apresentar em cada CPU, após a totalização de custo unitário, a respectiva parcela de BDI e o preço unitário total para o serviço.

7.3.10.7 Em caso de divergência entre o preço unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o preço total da respectiva CPU, prevalecerá o preço unitário total da composição de custo unitário.

7.3.11 As Proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de preços unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel, sob pena de desclassificação.

7.3.12 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões nas Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco, quando couber.

7.3.13 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos.

7.3.14 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da NOVACAP, quando fornecida.

7.3.14.1 O preço unitário de um determinado serviço é o resultado da soma do respectivo custo unitário com a sua parcela representativa de BDI.

7.3.14.2 Para essa análise será comparado o preço unitário de cada serviço da planilha da NOVACAP e o respectivo preço unitário da proponente, independentemente do regime de recolhimento à seguridade social.

7.3.15 Em atendimento ao art. 9º do RLC/NOVACAP, **é vedada a participação direta ou indireta, nas licitações para obras e serviços de engenharia, de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto, o Projeto Básico ou o Projeto Executivo referencial para a licitação.**

7.3.16 O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.

7.3.17 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, nos termos do § 2º do art. 131 do RLC/NOVACAP**.**

8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

8.1 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:

8.1.1 Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas da NOVACAP e o Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá este último;

8.1.2 Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o projeto arquitetônico prevalecerão sempre os primeiros;

8.1.3 Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos e os Cadernos de Especificações, prevalecerá sempre este último;

8.1.4 Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

8.1.5 Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes e datas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala e os mais recentes;

8.1.6 Em caso de divergências entre os Cadernos de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.

8.1.7 Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas nos Cadernos de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.

8.1.8 Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá o último.

8.1.9 Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.

9. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

9.1 A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

9.2 A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço. **O início da obra está condicionado à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO**.

9.3 A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato.

9.4 Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no item 9.2, devido à falta de aprovação ou visto nos projetos nos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que deverá solicitar a regularização e manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) por intermédio da Direção da NOVACAP.

9.4.1 O PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá se manifestar do que trata o item 9.4, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento da comunicação oficial feita pela Direção da NOVACAP.

9.4.2 A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá conter um Plano de Ação com prazo de resolução de que trata o item 9.2, caso não haja possibilidade imediata de regularização, orientando quais procedimentos deverão ser realizados pela NOVACAP.

9.4.3 A autorização pela FISCALIZAÇÃO para a emissão da primeira fatura/nota fiscal ficará condicionada a manifestação oficial do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), de que trata o subitem 9.3.

9.4.4 A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá ser anexada pela FISCALIZAÇÃO aos autos do processo de execução da obra.

9.5 A CONTRATADA deverá:

9.5.1 Apresentar comprovação de cadastro junto à Concessionária, até a data de assinatura do Contrato.

9.5.2 Registrar, no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas da obra.

9.5.3 Regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes, caso houver alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução da obra.

9.5.3.1 Elaborar projeto executivo do canteiro de obras, o qual deverá ser aprovado na Administração Regional ou no órgão competente que couber.

9.5.3.2 Realizar o pagamento da Taxa de Ocupação de Área Pública para implantação do canteiro de obras.

9.5.4 Obter a Licença de Obras para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento, conforme determina a Subseção VI, da Seção II e a Seção III, ambas do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018, na forma de:

9.5.4.1 Alvará de Construção; para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018;

9.5.4.2 Licença Específica; para obras de estande de vendas; demolições; urbanização ou edificação em área pública; modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; obras de intervenção em bens

tombados; obras e edificações em área de gestão específica, conforme Subseção III da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018; ou

9.5.4.3 Licenciamento de obra em imóvel rural; situação na qual deverão ser observados a Subseção VI, da Seção II, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

9.5.5 Obter e apresentar o certificado de conclusão da obra localizada em área urbana, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018, na forma de:

9.5.5.1 Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção; ou

9.5.5.2 Atestado de Conclusão, para os demais casos.

9.5.6 Realizar o pagamento das taxas de energia elétrica, água, esgoto e telefone, nas seguintes condições:

9.5.6.1 Obras novas: pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra;

9.5.6.2 Obra com desocupação total do imóvel (ampliação e/ou reforma): pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra; ou

9.5.6.3 Obra com a edificação em funcionamento: A CONTRATADA estará isenta do pagamento das contas em questão, permanecendo as mesmas sob a responsabilidade do proprietário do imóvel.

9.5.7 Elaborar, submeter à aprovação da Administração Regional ou do órgão ou entidade distrital competente e implementar PGRCC, conforme Lei Distrital nº 4.702/2011, em especial o que consta nos art. 10 e art. 11 desta última:

> "art. 10. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e de construção de edificações, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos, de movimento de terra e outros previstos na legislação distrital devem elaborar e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, pelos órgãos ou entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, estabelecendo os procedimentos específicos de cada obra para redução da geração de resíduos e para manejo e destinação ambientalmente adequados de todos os resíduos gerados.
>
> § 1º Obras que, nos termos do art. 33 da Lei Distrital nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, são dispensadas de apresentação de projeto e de licenciamento ficam também dispensadas da apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o que, contudo, não as desobriga do cumprimento das demais disposições relativas à gestão dos resíduos constantes nesta Lei.
>
> § 2º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas serão regulamentados pelo Poder Executivo e deverão contemplar:
>
> I – os procedimentos a serem adotados para a não geração de entulhos a partir da qualidade nos processos de desenvolvimento de projetos, de planejamento de obras e de gestão de serviços e materiais;
>
> II – os procedimentos a serem adotados em obras de demolição, visando a sua desmontagem seletiva;
>
> III – os procedimentos especiais a serem adotados para as obras objeto de licenciamento ambiental;
>
> IV – as especificações de agentes cadastrados e licenciados a serem contratados para os serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos;
>
> V – as responsabilidades a serem assumidas pelos executantes de obras públicas objeto de licitação.
>
> § 3º O Poder Executivo designará responsável técnico pela obra ou serviço contratado, o qual terá por função, entre outras, a de monitorar a gestão do processo descrito no caput.
>
> § 4º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem:
>
> I – incluir a descrição do empreendimento ou atividade;
>
> II – incluir o diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, nos termos das normas federais sobre gestão dos resíduos da construção civil, e incluir também os passivos ambientais a eles relacionados;
>
> III – estabelecer as metas e os procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e ao manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnamapara reutilização e reciclagem;
>
> IV – em obras com atividades de demolição, incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela legislação federal sobre gestão dos resíduos da construção civil, visando à minimização da geração de resíduos e à sua correta destinação;
>
> V – identificar soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores, quando for o caso;
>
> VI – incentivar ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes.(...)"
>
> "art. 11. Os construtores de objeto de contrato com a Administração Pública são responsáveis pela implementação dos seus Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
>
> § 1º É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos conservar os locais de trabalho permanentemente limpos e manter registros e comprovantes, por meio do CTR, do transporte e da destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.(...)"

9.5.8 Verificar a necessidade de supressão de indivíduos arbóreos para a realização das obras e/ou serviços, em observação ao que prevê o art. 31 do Decreto Distrital nº 39.469/2018, abaixo transcrito:

> **"Art. 31. A supressão de árvores isoladas, de espécies nativas ou exóticas nativas do Brasil, atenderá, quanto à necessidade de autorização, as seguintes disposições:**
>
> I - Mediante autorização do IBRAM quando:
>
> a) realizada em área de preservação permanente ou reserva legal, ainda que necessária para fins de recuperação ou restauração;
>
> b) realizada por ocasião de empreendimentos licenciáveis, ocorrendo no âmbito do ato autorizativo;
>
> **II - Mediante comunicação ao IBRAM quando:**
>
> a) realizada em lotes públicos ou particulares, situados na Macrozona Urbana;
>
> b) realizada na Macrozona Urbana para instalação de empreendimentos, obras ou atividades, dispensados de licenciamento ambiental, ocorrendo no âmbito do procedimento de dispensa pelo órgão ambiental;" (grifo nosso)

9.5.8.1 Caso haja necessidade de comunicação ao IBRAM, a mesma deverá se dar através do sistema CCAI - IBRAM (http://ccai.ibram.df.gov.br/login) e, para tanto, deverá ser realizado o levantamento dos indivíduos que serão retirados para a execução da obra ou serviço.

9.5.9 Caso seja necessária a instalação de Usina de Asfalto, realizar o devido licenciamento antes de sua instalação.

9.5.10 Cumprir condicionantes, exigências e restrições contidas em Autorização Ambiental emitida por órgão competente, nos termos da Resolução CONAM nº 10/2017, Resolução CONAM nº 09/2017 e do item 11. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

9.5.11 Atender ao que consta da Portaria do MMA Nº 280 de 29/06/2020 e Portaria Conjunto nº 04/2021 do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.

10. INÍCIO DA OBRA E PRAZOS

10.1 O prazo de execução total da obra é de 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

10.2 O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir da data da assinatura do Contrato, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo para o Recebimento Definitivo do objeto.

10.3 Obrigatoriamente a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião**, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

10.3.1 Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.

10.3.2 Deverão ser apresentados pela CONTRATADA as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários a plena execução do Contrato.

10.3.3 A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da obra com a qualidade necessária e no prazo previsto.

10.3.4 Na ocasião da reunião inicial, a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação e o planejamento da obra, discutindo com a FISCALIZAÇÃO, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

10.4 A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA, a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da obra.

10.4.1 O novo cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO **em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

10.4.2 O novo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento completo de execução dos serviços, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

10.4.2.1 Ao adequar o Cronograma Físico-Financeiro à sua proposta e ao Contrato, **a CONTRATADA deverá observar que os itens relativos à Administração Local da obra serão proporcionais à execução financeira do contrato**, em cada uma das etapas previstas.

10.4.3 A partir da entrega do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO por sua vez terá **até 5 (cinco) dias corridos** para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro final.

10.4.4 A CONTRATADA deverá apresentar o novo cronograma físico-financeiro composto de:

10.4.4.1 Cronograma físico-financeiro – Resumo, contendo os seguintes grupos:

01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 06.00.000 - Instalações Elétricas e Eletrônicas; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos.

10.4.4.2 Cronograma físico-financeiro – Detalhado, correspondendo ao detalhamento dos grupos apresentados no Cronograma físico-financeiro – Resumo, contemplando todos os serviços da Planilha Orçamentária, com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais.

10.4.4.3 Para atendimento à necessidade de indicação dos "limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas", informamos que **os serviços de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO representam 10,32% (dez vírgula trinta e dois por cento)** do valor total estimado, obtidos da Planilha Estimativa nº 076/2020-SEORÇA-SDS/DE-R02 (82588854) e Memória de Cálculo R01 (82590267). **Os serviços de instalação**

e mobilização para execução da obra/serviço deverão ser apresentados em parcelas separadas das demais, de forma expressa, estabelecendo o limite para pagamento de acordo com a planilha orçamentária contratual.

10.4.5 A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.5 O planejamento da obra deverá contemplar ainda, além do Cronograma físico-financeiro:

10.5.1 Plano de Execução de Obra, contendo demonstrativo detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

10.5.2 Histograma de mão de obra, contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;

10.5.3 Histograma de equipamentos, contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa.

11. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS.

11.2 A CONTRATADA deverá cumprir todas as condicionantes constantes da Autorização Ambiental da Obra, que forem de sua responsabilidade, bem como do Canteiro, garantindo a sustentabilidade ambiental do empreendimento.

11.3 A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e na legislação em vigor.

11.4 A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11.5 A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pela obra, na forma da legislação urbanística, sempre que couber.

11.6 A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela obra, sempre que couber.

11.7 Os critérios e procedimentos referentes a resíduos da construção civil deverão considerar a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, as Normas Brasileiras - ABNT e demais legislações e normas vigentes.

11.8 No que se refere à pilhas, baterias, baterias de celular e lâmpadas fluorescentes usadas, a CONTRATADA deverá fazer o correto descarte, conforme previsto Resolução do CONAMA nº 401/2008, e Lei Distrital nº 4.154/2008 e demais legislações e normas vigentes.

11.9 A CONTRATADA deverá elaborar o PGRCC, submeter à aprovação no órgão ambiental competente, conforme o caso, e implementar o PGRCC aprovado durante a execução da obra.

11.10 A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição na obra.

11.11 Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela CONTRATANTE e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes.

11.12 A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

11.13 A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

12. SEGUROS E GARANTIAS

12.1 A CONTRATADA deverá fazer, por sua própria conta, Garantia Contratual, Seguro de Acidentes, bem como Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil.

12.1.1 A CONTRATADA deverá prever, na Garantia Contratual, cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

12.1.2 O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com prazo de validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

12.1.3 No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da garantia contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, nas condições estabelecidas no Edital.

12.1.3.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.1.4 O Seguro contra acidentes deverá garantir, ainda, proteção contra fogo, inclusive o celeste.

12.1.5 O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá garantir proteção contra perigos, tais como incêndio, erro de execução, sabotagens, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, além de danos causados a terceiros. As máquinas e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços também deverão ser incluídas na apólice de seguro.

12.2 A garantia contratual assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

12.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

12.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar, no mínimo, todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica para o Contrato, com correção monetária.

12.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.7 Se o valor da garantia contratual for utilizado total ou parcialmente para ressarcimento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição **no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos,** contados da data em que for notificada.

12.8 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, após notificação à CONTRATADA e à seguradora ou entidade bancária, dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

12.9 Será considerada extinta a garantia:

12.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.9.2 No prazo de **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

12.10 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.11 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de **até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato**.

12.12 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados aos serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro, em quaisquer tipos de situações.

12.12.1 O Seguro contra acidentes deverá garantir, ainda, proteção contra fogo, inclusive o celeste, incluindo todos os materiais existentes no local de execução dos serviços.

12.13 O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil, sempre que contratado, deverá garantir proteção contra perigos que afetem todo o tipo de obra civil, tais como incêndio, erro de execução, sabotagens, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, além de danos causados a terceiros. As máquinas e equipamentos utilizados durante a execução da obra também deverão ser incluídas na apólice de seguro.

12.14 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em caso de incêndio, seja a que título for, salvo o que lhe é devida pelo seguro que por sua conta tenha feito, assim como não poderá retardar ou suspender serviços de reconstrução, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.

12.15 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

13. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE designará engenheiro e/ou arquiteto devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados.

13.2 As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no RLC/NOVACAP.

13.3 A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

13.4 À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

13.4.1 Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, devidamente preenchido na obra.

13.4.2 Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

13.4.3 Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

13.4.4 Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à CONTRATADA.

13.4.5 Registrar todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, no Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços, podendo ainda ser transmitidas por Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

13.5 No Livro de Ordem ou Diário de Obras deverão constar as seguintes anotações:

13.5.1 Pela CONTRATADA:

13.5.1.1 Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

13.5.1.2 Efetivos diários de operários existentes.

13.5.1.3 Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

13.5.1.4 Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados.

13.5.1.5 Consultas à FISCALIZAÇÃO.

13.5.1.6 Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.

13.5.1.7 Acidentes ocorridos na execução da obra.

13.5.1.8 Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra.

13.5.1.9 Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.

13.5.1.10 Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

13.5.2 Pela FISCALIZAÇÃO:

13.5.2.1 Preenchimento dos cabeçalhos.

13.5.2.2 Aprovação das medições para faturamento.

13.5.2.3 Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas.

13.5.2.4 Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.

13.5.2.5 Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.

13.5.2.6 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.

13.5.2.7 Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações.

13.5.2.8 Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.

13.5.2.9 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

13.6 Preferencialmente, o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO, será preenchido em meio magnético, podendo constar fotografias da obra para melhor registrar as ocorrências. Neste caso, deverá ser impresso diariamente e devidamente assinado pelas partes, e mantido no local de execução dos serviços.

13.7 Caberá à CONTRATADA:

13.7.1 Fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços, preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas em, no mínimo, duas vias, com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.

13.7.2 Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

13.7.3 Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

13.7.4 Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.

13.7.5 Providenciar, sempre que solicitado, e às suas custas, realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

13.7.6 Reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

13.7.7 Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGRS, eventuais licenças e autorizações.

13.7.8 Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

13.7.9 Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

13.7.10 Acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da FISCALIZAÇÃO refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.

13.7.11 Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

13.7.12 Observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.766/2012 que trata da priorização dos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção de empregados para os novos postos de trabalho na prestação de serviços continuados.

13.7.13 Observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4794/2012, aproveitando os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contratado foi rescindido, quando couber.

13.7.14 Aplicar o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007.

13.7.14.1 Apresentar à FISCALIZAÇÃO a comprovação de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

13.7.15 Cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes.

13.7.16 Fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

13.7.17 Atender à Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Titulo II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMT)

art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

13.7.18 Atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

NR-4 - O dimensionamento do SESMT vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).

NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual

NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.

13.7.19 Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

13.7.20 Manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

13.7.21 Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

13.7.22 Tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, construindo tapumes e sinalizando a obra, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018.

13.7.23 Cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

13.7.24 Apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, e as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 07 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

13.7.25 Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

13.8 A FISCALIZAÇÃO deverá exigir o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, sujeito às penalidades previstas no art. 133 da referida Lei, no caso de não atendimento, conforme previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 3.985/2007.

13.9 De qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no presente Projeto Básico de licitação ou no Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

14. EQUIPAMENTO, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

14.1 Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

14.2 Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

14.3 A CONTRATADA deverá treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.

15. MATERIAIS EMPREGADOS NA OBRA

15.1 A CONTRATADA deverá empregar na obra materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

15.2 A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos, e outros meios.

15.3 As amostras e/ou catálogos técnicos referentes aos materiais propostos pela CONTRATADA, diferentes dos originalmente especificados, deverão ser:

15.3.1 Submetidos à aprovação conjunta da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATANTE, preferencialmente, mediante prévia consulta ao autor do projeto.

15.3.2 Autenticados por ambos e pelo Responsável Técnico da obra.

15.3.3 Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar em qualquer tempo a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.

15.4 Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham o mesmo ou padrão e qualidade superior aos materiais originalmente especificados.

16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Durante o primeiro mês, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, deverá ser elaborado o PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias.

16.1.1 A CONTRATADA deverá executar o canteiro de obras observando o que prevê o Código de Obras e Edificações, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

16.1.2 A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução da obra.

16.1.3 A limpeza do terreno e a terraplenagem, sempre que couber, serão executados pela CONTRATADA, salvo se houver indicação contrária no Edital.

16.1.4 Caso haja interferência de rede no local das obras, caberá ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO) obter informações junto às concessionárias quanto ao custo e possibilidade de remanejamento, cabendo ao GDF decidir sobre a mudança de local ou remanejamento de rede.

16.2 A identificação da obra deverá ser realizada por meio da instalação de placa, conforme modelo da NOVACAP, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

16.3 Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

16.4 A execução da obra obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura e nos projetos complementares, nos detalhes e nas especificações.

16.5 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

16.5.1 Não observância das técnicas estatuídas no Decreto nº 92.100 de 10/12/85, MARE; e atualizada pela Portaria nº 2.296 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31/07/1997;

16.5.2 Falta de execução dos serviços contratados;

16.5.3 Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO;

16.5.4 Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP;

16.5.5 Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados;

16.5.6 Transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços;

16.5.7 Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária;

16.5.8 Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do canteiro, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene.

16.6 Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

16.7 Qualquer serviço executado pela CONTRATADA, que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser refeito até sua aprovação.

16.8 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 76 da Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1 As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital, no Contrato, que deverão ser compatíveis com o Convênio estabelecido entre a CONTRATANTE e o órgão CONVENENTE, quando couber.

17.2 Do critério de medição:

17.2.1 No caso de contratação sob o **regime de execução Empreitada por preço unitário** deverá ser apresentado "Boletim de Medição" pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sempre que houver.

17.2.1.1 O "Boletim de Medição" deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

17.2.1.2 Os critérios de medição e pagamentos dos serviços deverão estar condizentes com as unidades de medida e com os sistemas referenciais de preços constantes nas Planilhas referenciais da NOVACAP, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17.2.1.3 O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.

17.3 Do pagamento:

17.3.1 A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, conforme RLC/NOVACAP.

17.3.2 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, **liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação,** devidamente atestada pelo Executor do Contrato e acompanhada de Relatório Circunstanciado, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, conforme condições previstas no RLC/NOVACAP, contendo:

I – emissão no prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do contratante;

IV- o período de prestação dos serviços ou a descrição dos materiais ou equipamentos adquirido;

V- o valor a ser pago; e

VI- o destaque das retenções previdenciárias e tributárias cabíveis na fonte pagadora e eventuais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

17.3.2.1 No caso das empresas que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá constar do processo de pagamento o documento comprobatório de tal condição.

17.3.2.2 As liquidações que incluam serviços de terraplenagem deverão estar acompanhadas do controle topográfico, para assegurar a efetiva prestação das quantidades contratadas, e do controle tecnológico previsto nas especificações, para garantir a qualidade do serviço prestado, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17.3.2.3 Somente serão aceitas para pagamento Notas Fiscais emitidas em conformidade com o Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE - da contratada

17.3.3 O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a **30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal**, que deverá ser emitido em **até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal**.

17.3.4 Considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.

17.3.5 No caso de glosa parcial dos serviços, o gestor do contrato deverá comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado.

17.3.6 Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX ÷ 100) ÷ 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

17.3.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, o processo de pagamento deve ser instruído com as justificativas pertinentes e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

17.3.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção de tributos, na fonte, quando couber:

I – do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

II – da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

III – da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

IV – da Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V – do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação distrital sobre o tema.

17.3.9 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.3.9.1 Não produziu os resultados acordados;

17.3.9.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

17.3.9.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.3.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.3.11 O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

17.3.12 Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

17.3.13 O pagamento dos itens relativos à Administração Local da obra serão proporcionais à execução financeira do objeto contratado, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos termos do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário e da Decisão TCDF nº 3370/2017.

17.3.14 A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

17.3.15 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro, conforme RLC/NOVACAP.

17.3.16 Não será pago material posto em obra.

17.3.17 Não será admitida reivindicação por parte da futura CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

17.3.18 Considerando que a Planilha Estimativa ou Orçamento, quando contratado, se conforma como um produto composto por um conjunto harmônico e inter-relacionado de documentos, é vedado seu pagamento parcial, e poderá ser considerado cumprido somente quando for aprovado integralmente pela FISCALIZAÇÃO.

17.4 Do reajustamento:

17.4.1 Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

17.4.2 A Contratada fará jus a reajustamento contratual a partir de 12 meses da data-base de elaboração do orçamento (fevereiro/2022), automaticamente, desde que não haja atraso na execução da obra/serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se o índice especificado no subitem 17.4.5.

17.4.3 A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base orçamento a que se referir, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação, conforme art. 194, do RLC/NOVACAP.

17.4.4 Para fins de definição, entende-se que a data-base original do contrato se refere à data da tabela referencial vigente, de onde foram extraídos os preços para a composição do valor global de licitação e não à data de conclusão ou salvamento da planilha estimativa elaborada pela NOVACAP.

17.4.5 Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverão ser adotados um dos seguintes índices:

17.4.5.1 ***Para equipamentos***: **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);**

17.4.5.2 ***Para demais serviços e itens***: **Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta.**

17.4.5.3 A apuração da variação se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (I - I_o) \div I_o$$

Onde:

R = Fator de reajustamento

I = Índice referente à data-base de elaboração do orçamento (fev/2022) + 12 meses

I_o = Índice referente à data-base de elaboração do orçamento (fev/2022)

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.

18.2 Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estejam de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP.

18.2.1 Eventuais acréscimos serão objeto de análise pelo Departamento Técnico da Diretoria de Edificações - DETEC/DE/NOVACAP.

18.2.2 Na referida análise, será verificada a existência do item e/ou serviço novo na tabela oficial adotada na planilha referencial da licitação.

18.2.3 Sobre o valor obtido na tabela oficial adotada, para o item e/ou serviço, será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA e este passará a ser o preço a integrar os custos dos serviços.

18.2.4 Caso o item ou serviço não seja localizado na tabela oficial referencial, que deu origem ao certame, será realizada cotação de preços e o valor obtido será retroagido para a data da planilha referencial da licitação por meio da aplicação do índice definido no item 17.4.5. Ao valor obtido e retroagido será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA.

18.3 Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Correspondência eletrônica ou Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

18.3.1 Justificativa técnica e comercial relativas às alterações propostas;

18.3.2 Documentos comprovando a inviabilidade de determinada especificação; se for o caso;

18.3.3 Composição de custos de serviços novos, nos termos previstos em Edital;

18.3.4 Incidência da mesma taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para todos os novos serviços incluídos, sempre que a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA for superior ao do orçamento-base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, nos termos da Decisão TCDF nº 6.229/2014 e Acórdão 2622/2013 – Plenário/TCU.

18.3.5 Coleta de preços de serviço não previsto na planilha contratual, apresentando, no mínimo, três propostas de preço;

18.3.6 Documentos de análise técnica realizada por entidade reconhecida no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

18.4 No caso de elaboração de Projeto Executivo pela Contratada, deverão ser seguidas as premissas contidas na documentação técnica disponibilizada, bem como realizada consulta ao respectivo autor, caso couber.

18.5 Qualquer eventual alteração que se faça necessária nos projetos técnicos será submetida à aprovação da equipe técnica da NOVACAP.

18.6 O Contrato poderá ser prorrogado, desde que:

18.6.1 A CONTRATADA tenha prestado os serviços de forma regular;

18.6.2 A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;

18.6.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA ainda tenham interesse na realização dos serviços;

18.6.4 A CONTRATADA manifeste à CONTRATANTE, **45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do prazo de execução**.

18.6.5 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, comprovado a partir de estudo de vantajosidade econômica feito pela CONTRATANTE, realizado pela comparação do valor total atualizado do contrato, incluindo reajustamento e o desconto dado pela CONTRATADA em sua proposta, quando da licitação, com o valor estimado pela Administração para a realização de nova licitação. A comprovação anual da vantajosidade econômica da continuidade do contrato para a Administração será confirmada quando o valor do contrato reajustado for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

18.6.6 A CONTRATADA comprove a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

18.6.7 A CONTRATADA apresente comprovante de recolhimento de seguro da forma estabelecida no item 12 deste Projeto Básico, que trata de SEGUROS E GARANTIAS.

19. CAPACIDADE TÉCNICA E SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Da Capacidade Técnica:

19.1.1 A PROPONENTE deverá comprovar sua Capacidade Técnica-operacional, por meio da apresentação de um ou mais atestados, em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, de acordo com o especificado nas Características da Obra indicadas no Parecer Técnico 273 (SEI nº 82590381):

19.1.1.1 Reforma ou Construção de edificações incluindo instalação de equipamentos elétricos, tais como transformadores, geradores, quadros elétricos

19.1.1.2 A Capacidade Operativa exigida acima reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes, bem como os itens exigidos para comprovação de capacidade operativa representam os mais significativos diante do total estimado.

19.1.1.3 As licitantes deverão apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

19.1.1.4 Será admitida, para fins de comprovação do exigido, a apresentação e soma de diferentes atestados.

19.1.2 A PROPONENTE deverá comprovar a Capacidade Técnica-profissional, mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou dos membros da equipe técnica que participarão da execução do contrato, relativa(s) à prestação de serviços compatíveis com as características do objeto licitado, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Construção ou Reforma de edificação incluindo instalação de equipamentos elétricos

19.1.2.1 Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pela contratante principal, deverá ser apresentada declaração formal do contratante principal, confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução ou um de seus responsáveis técnicos.

19.1.2.2 A retromencionada declaração poderá ser substituída por comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

19.1.2.3 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data de apresentação da proposta, entendendo-se como tal, para fins de comprovação de vínculo: o sócio constante do contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a Proponente; ou a apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, caso a Proponente seja efetivamente contratada.

19.1.3 A não apresentação da documentação comprobatória prevista nos itens 19.1 e 19.2 não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

19.1.4 A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

19.1.5 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

19.1.5.1 Para cada ALTERAÇÃO solicitada, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Projeto Básico.

19.1.6 Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a NOVACAP com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

19.1.7 Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem atestados de um mesmo profissional para fins de comprovação da capacidade técnica, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

19.3 Da subcontratação

19.3.1 A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados.

19.3.2 No presente certame não será permitida qualquer tipo de subcontratação ou subempreita dos serviços adjudicados a CONTRATADA, de acordo com o especificado no Parecer Técnico 273 (SEI nº 82590381):.

20. PENALIDADES

20.1 As penalidades por infrações de cláusulas contratuais serão estabelecidas no Edital e/ou no Contrato e/ou na Matriz de Riscos, quando houver, obedecendo ainda ao disposto na SEÇÃO XII e SEÇÃO XIII do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e nos arts. 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

20.2 Igualmente, no Contrato e na Matriz de Riscos, quando houver, constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir.

20.3 Com fundamento no art. 257 do RLC/NOVACAP, o licitante, o beneficiário da ata de registro de preços ou a CONTRATADA podem ser punidos, sem prejuízo de outras disposições contratuais específicas, com as sanções previstas abaixo, em face de inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações e, em especial, quando:

I - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame licitatório;

II - ensejar o retardamento ou a paralização do procedimento licitatório, da ata de registro de preços ou do objeto do contrato;

III - não mantiver a proposta no certame licitatório;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V - recusar, injustificadamente, em assinar, retirar ou aceitar a ARP, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP;

VI - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, desde que haja previsão no contrato;

VII - perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação;

VIII - ensejar atrasos e qualquer outro descumprimento total ou parcial de cláusula contratual ou de ARP;

IX - interpor recurso manifestamente protelatório;

X - descumprir sanção anteriormente imposta;

XI - deixar de adotar medidas corretivas no curso da ARP, do contrato ou instrumento equivalente;

XII - não executar total ou parcialmente o objeto;

XIII - deixar de entregar o objeto com todos os parâmetros de qualidade exigidos; ou

XIV - praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.3.1 Para os fins do item IV, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nas normas de direito penal.

20.3.2 O retardamento da execução previsto no item II estará configurado quando a CONTRATADA:

20.3.2.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após **5 (cinco) dias contados** da data de assinatura do contrato;

20.3.2.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por **3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados**.

20.4 São sanções aplicáveis pela NOVACAP:

20.4.1 Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP;

20.4.2 Multa, moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

20.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicada às licitantes, às empresas ou aos profissionais contratados, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com a NOVACAP em virtude de atos ilícitos praticados.

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta apresentada;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013. XI – outras práticas graves.

21. RECURSOS E ARBITRAGENS

21.1 A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões administrativas superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer posicionamento da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos nas especificações técnicas, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e/ou serviço ou no Contrato de que faz parte.

22. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

22.1 O recebimento provisório da obra será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

22.1.1 A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução da obra.

22.1.2 22.1.2 Pelo Fiscal, ou na ausência deste pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, **com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO)**, **dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos** após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.1.3 Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

22.1.4 Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todas as instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes.

22.1.5 Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais, sempre que couber.

22.1.6 Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.

22.1.7 Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

22.1.7.1 Projeto executivo em nível de *as built* (como construído) de acordo com os procedimentos de nomenclatura e arquivamento do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações – DETEC/DE/NOVACAP, tanto para documentos impressos, como para arquivos eletrônicos.

22.1.7.2 Arquivos eletrônicos em formato "dwg" (AutoCad versão 2012) de todos os arquivos matrizes que geraram as pranchas *as built* do projeto da obra. **01 (uma) cópia completa dos arquivos eletrônicos em formato "dwg" deverá ser disponibilizada ao Departamento Técnico da Diretoria de Edificações – DETEC/DE/NOVACAP.**

22.1.7.3 02 (duas) cópias completas de todas as pranchas *as built* do projeto da obra, em papel sulfite, impressas e assinadas pelos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), inclusive das pranchas aprovadas e/ou vistadas pelas concessionárias dos serviços públicos e pelo Corpo de Bombeiros Militar no DF, observado o item 9.4 e subitens. **01 (uma cópia) se destinará à Fiscalização e 01 (uma) cópia deverá ser disponibilizada ao Departamento Técnico da Diretoria de Edificações – DETEC/DE/NOVACAP.**

22.1.7.4 Arquivos eletrônicos em formato “pdf”, gerados a partir da digitalização de todas as pranchas *as built* dos projetos assinados e referidos no subitem 22.1.7.3 **01 (uma) cópia completa dos arquivos eletrônicos em formato "pdf" deverá ser disponibilizada ao Departamento Técnico da Diretoria de Edificações – DETEC/DE/NOVACAP.**

22.1.7.5 Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico no formato “doc” (WORD), impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”.

22.1.7.6 Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, impressos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato “pdf”.

22.1.7.7 Certificado de Conclusão, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”, de obras realizadas em área urbana, de acordo com o Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, conforme abaixo discriminado:

22.1.7.7.1 Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, observado o item 9.4.

22.1.7.7.2 Atestado de Conclusão, para obras objeto de Licença, observado o item 9.4.

22.1.7.7.3 Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de Habite-se ou do Atestado de Conclusão, por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela Direção da CONTRATANTE e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

22.1.7.8 Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16.109 de 01 de dezembro de 1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, em arquivo eletrônico no formato "doc”, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”, devendo constar as seguintes informações:

22.1.7.8.1 Descrição do terreno (endereço, área);

22.1.7.8.2 Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência);

22.1.7.8.3 Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

22.1.7.9 Termo de responsabilidade da obra impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato “pdf”, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10.406/2002 e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, em especial:

Código Civil

art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.

OT–IBR 003/2011

4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.

22.1.7.10 Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens 22.1.7.2, 22.1.7.4, 22.1.7.5, 22.1.7.6, 22.1.7.7, 22.1.7.8, 22.1.7.9. Não serão aceitos arquivos compactados.

22.1.7.11 Jogo de duas cópias das chaves de todas as portas e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.

22.2 Deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, estabelecendo prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

22.3 Concluída a obra, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

22.4 Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos, quando couber.

22.5 Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

22.6 A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.

22.7 Quando houver interesse do responsável pela utilização do prédio, a ocupação da obra como um todo ou parte desta poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório. A efetivação desta medida se dará mediante acordo entre a CONTRATADA, o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e a Direção da CONTRATANTE, com a lavratura do Termo de Ocupação, assinado pelas partes.

23. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

23.1 O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:

23.1.1 Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO;

23.1.2 Após a emissão de nada consta do DETEC/DE/NOVACAP, relativo ao recebimento do Projeto Executivo em nível de *as built* (como construído), conforme discriminado nos itens 22.1.7.1 a 22.1.7.4.

23.1.3 Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, **salvo em casos excepcionais**, devidamente justificados e previstos no Edital, conforme parágrafo 3º do art. 73 da Lei nº 8666/93 e republicado no DOU de 06/07/94.

23.1.4 Por Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, **que deverá ser composta por representantes da NOVACAP e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO),** após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital.

23.1.4.1 Ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

23.2 Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

23.3 A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

23.4 Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.n

23.5 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato**.**

23.6 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23.7 O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.

Elaborado por:

Arqª Urbª Luana Helena de Oliveira Martins de Souza

DETEC/DE/NOVACAP

Verificado por:

Arqª Alessandra do N. Bittencourt

Chefe do DETEC/DE/NOVACAP

Aprovado por:

Engº Rubens de Oliveira Pimentel Júnior

Diretor de Edificações

DE/NOVACAP

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: http://apoiodidatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf. (acesso em: 17/02/2016).

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas*: licitação, contratação, fiscalização e utilização: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BARCELOS, Dawison e TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016. Salvador: Editora JusPodivn, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL, Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Decreto nº 92.100, de 10 dezembro de 1985. Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm. (acesso em: 16/02/2016).

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm (acesso em 27/08/2020).

BRASIL,Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em 27/08/2020).

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em:http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3. (acesso em 27/08/2020).

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: http://normativos.confea.org.br/downloads/0361-91.pdf. (acesso em: 27/08/2020).

CONFEA. Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000 (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei Nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58171/Lei_4182_21_07_2008.pdf. (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html. (acesso em: 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.272 de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em:

hhttp://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f680eff74f924704aaa20f1be76aef35/exec_dec_39272_2018_rep.html#capI_art1. (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html. (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 27/08/2020).

GUIMARÃES, Bernardo Strobel ... [et al.]. Comentários à Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016). Belo Horizonte: Fórum, 2019.

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. Disponível em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf (acesso em 27/08/2020).

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

NIEBUHR, Joel de Menezes e NIEBUHR, Pedro de Menezes. Licitações e Contratos das Estatais. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NORONHA, João Otávio ... [et al.]. Estatuto jurídico das estatais: análise da Lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres ... [et al.]. Comentários à Lei das Empresas Estatais: Lei nº 13.203/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SIENGE. Material de Construção. Disponível em: https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/ (acesso em 27/08/2020)

TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html. (acesso em: 27/08/2020).

TCU, Tribunal de Constas da União. Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 27/08/2020).

TCU, Tribunal de Constas da União. Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas. Disponível em: Obras_publicas_recomendacoes_basicas_contratacao_fiscalizacao_obras_edificacoes_publicas_4_edicao.PDF (acesso em: 27/08/2020).

NOVACAP. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020. Disponível em: http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf (acesso em 27/08/2020).

FOREGON – GLOSSÁRIO. Disponível em: http://foregon.uol.com.br/glossario/302/encargos-sociais.aspx - (acesso em 27/08/2020).

Documento assinado eletronicamente por **LUANA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA - Matr.0973102-4**, **Arquiteto(a)**, em 22/06/2022, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **89283768** código CRC= **87854AEC**.